

DELIBERAÇÃO Nº 034, de 22 de dezembro de 2021.

Institui a Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu.

Considerando a necessidade de coordenar o processo eleitoral e conduzir os procedimentos de escolha dos membros dos segmentos dos usuários, das organizações civis e do poder público municipal, para a eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH-Piancó-Piranhas-Açu, tendo por base o seu Regimento Interno e a Deliberação nº 32/2021, que estabelece as Normas, Procedimentos e Critérios para este processo,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral com a composição a seguir:

Estado da Paraíba:

- 01 (um) representante da AESA;
- 01 (um) representante da SEIRHMA;

Estado do Rio Grande do Norte:

- 01 (um) representante do IGARN;
- 01 (um) representante da SEMARH;

Governo Federal:

- 01 (um) representante do DNOCS;

Parágrafo Único: Em relação ao DNOCS, por ter representação nos dois Estados, possibilita-se a indicação de representante em cada Estado.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Propor calendário detalhado e os locais para a realização das Plenárias Setoriais e da Assembleia Geral para a posse dos membros do Comitê e eleição da sua Diretoria, encaminhando-o para aprovação da Diretoria Colegiada;

II - Conduzir o processo de habilitação dos usuários e organizações civis e o credenciamento dos representantes desses segmentos concorrentes a membros do Comitê;

III - Encaminhar as questões sujeitas à deliberação da Diretoria Colegiada, com o respectivo parecer desta Comissão;

IV - Decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados durante o processo eletivo para a eleição dos membros do Comitê;

V - Decidir sobre alterações no calendário, quando a urgência assim o justificar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada;

VI - Decidir sobre os casos omissos nesta Deliberação e que não demandem decisões por parte da Diretoria Colegiada, comunicando imediatamente à mesma para homologação.

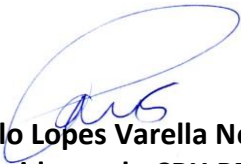
Art. 3º. A Comissão Eleitoral conduzirá seus trabalhos em estreita articulação com os órgãos gestores e com entidades representativas da bacia.

Art. 4º. A coordenação da Comissão Eleitoral deverá proceder à ampla e imediata divulgação de seus atos e das atas das suas reuniões.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos após posse dos membros eleitos e indicados, titulares e suplentes, para compor o CBH PPA.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral fica instalada nesta data.

Caicó/RN, 22 de dezembro de 2021.


Paulo Lopes Varella Neto
Presidente do CBH PPA


Waldemir Fernandes de Azevedo
1º Secretário do CBH PPA